



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 020/2013

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 67 e 68 DA LEI COMPLEMENTAR nº 016/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

...a necessidade de se regulamentar os valores e a liberação de diárias para cobrir despesas de viagem dos servidores que viajarem a serviço da Administração...

...que os Artigos 67 e 68 da Lei Complementar 016/2007, estavam regulamentados pelo Decreto 035/2009, que foi revogado por um equívoco, o pagamento de diárias sem regulamentação, que tem causado dificuldades para o serviço público...

... por fim, que é imprescindível para a Administração Pública ter uma norma disciplinando a matéria ...

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, incluindo os Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, servidores nomeados para cargo de livre nomeação e exoneração, quando se deslocarem do Município, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal, a serviço do Executivo e em missão oficial, farão jus ao recebimento de diárias a título de alimentação, em valor referente ao disposto no anexo I do presente Decreto.

§1º – As despesas com transporte (táxi, combustível, hospedagem, etc) na localidade de destino somente serão reembolsadas mediante apresentação de documentos hábeis de comprovação, ou seja: passagens, notas fiscais e recibos.

§2º - Ficam excluídos do “Caput” deste artigo, todos os motoristas, cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo; estes terão suas diárias regulamentadas, de acordo com a Lei Municipal 1.331/2011.

Art. 2º - Os motoristas, cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo, quando, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal, a serviço do Executivo e em missão oficial, se deslocarem da sede do município, farão jus ao recebimento de diárias a título de alimentação, em valor referente ao disposto na Lei Municipal nº 1.331/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Nas viagens para outras cidades, não previstas no anexo I deste Decreto, o servidor será reembolsado das despesas realizadas, mediante apresentação de documentos hábeis e do relatório de viagem.

Art. 4º - A diária será concedida por afastamento da sede do Município, e o seu valor será o constante do Anexo I deste Decreto, considerando-se o tempo da viagem, a necessidade de pernoitar e se a mesma se dará em veículo do município ou particular.

Parágrafo Único – Numa mesma viagem, só será considerada nova diária, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo à sua diária, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal devidamente autorizado.

Art. 6º - Quando o servidor acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito, fará jus à diária de igual valor, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Em razão da peculiaridade do exercício das suas funções, que consiste principalmente em dirigir veículos, tal faculdade não se estende aos servidores ocupantes do cargo de motorista, cujos valores de diárias já se encontra regulamentado na Lei Municipal 1.331/2011.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, no prazo máximo de 03 (três) dias; o mesmo ocorrendo com o servidor que retornar à sede do Município de Buenópolis em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, sob pena de seu ato configurar infração disciplinar grave.

Art. 8º – É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação.

Art. 9º – A concessão e pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, e a um sucinto relatório da finalidade da viagem.

Art. 10 – As concessões de diárias referentes aos dias de Sábado, Domingo e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal.

Art. 11 - O pagamento de diária somente será feito mediante requisição do Prefeito Municipal ou de Secretário Municipal.

Art. 12 - Ao final de 12 meses, os valores das diárias dos servidores serão atualizadas de acordo com o INPC, índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis-MG, 04 de Abril de 2.013.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

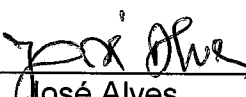
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I AO DECRETO 020/2013
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

VEÍCULO OU TRANSPORTE CEDIDO PELA PREFEITURA

DESTINO	VALOR
Cidades até 40 km	R\$ 15,00
Cidades acima 40 km a 70 km	R\$ 25,00
Cidades acima 70 km a 120 km	R\$ 35,00
Cidades acima 120 km a 260 km	R\$ 50,00
Cidades acima 260 km a 300 km	R\$ 60,00
Cidades acima de 300 km	R\$ 85,00

Buenópolis-MG, 04 de abril de 2013.



José Alves
Prefeito Municipal